EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/1990

Altera a redação do art. 14 e parágrafo único, das Disposições Organizacionais Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná, dando outras providências

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Manuel Lopes Lamego, Presidente, promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 14 e parágrafo único das Disposições Organizacionais Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná, passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 14**. O Poder Executivo Municipal criará normatizará e privatizará, em prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, após a promulgação da Lei Orgânica, o Matadouro Municipal".

Parágrafo único. A exploração do Matadouro Municipal será concedida a particular - pessoa física ou jurídica, mediante concessão, cuja outorga será precedida de concorrência pública, incluindo-se no ajuste".

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1990.

MANUEL LOPES LAMEGO
Presidente da CMJP

WILMAR ANTONIO DE BASTOS
1º Secretário da CMJP